



Dispõe sobre obrigatoriedade dos edifícios e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Mauá, de disponibilizarem maca e cadeira de rodas para o transporte de pessoas em casos emergenciais, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.101/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Os edifícios e condomínios residenciais, com 2 (dois) ou mais andares, deverão disponibilizar, permanentemente, em suas dependências, para o transporte de pessoas em casos emergenciais:

- I - 1 (uma) maca;
- II - 1 (uma) cadeira de rodas.

§ 1º Nos casos de condomínios com mais de 1 (um) edifício, os equipamentos descritos nos incisos deste artigo deverão ser disponibilizados em cada uma das torres.

§ 2º Para que seja garantida a utilização dos equipamentos, a estrutura predial deverá dispor de medidas físicas que permitam o manuseio dos aludidos dispositivos pelos corredores, escadas, elevadores e outras áreas comuns.

§ 3º Os dispositivos supracitados não são para o uso pessoal diário, sendo estrita e exclusivamente para a utilização em casos de emergência.

Art. 2º Caberá à administração dos edifícios e condomínios:

- I - a manutenção dos equipamentos supramencionados, os quais deverão ser mantidos em excelentes condições de uso;
- II - estipular locais de fácil acesso à utilização da cadeira de rodas e da maca, bem como afixar, em áreas de grande visibilidade, avisos sobre a existência destes dispositivos.

Art. 3º As disposições contidas nos art. 1º e 2º são válidas apenas aos novos edifícios e condomínios que iniciarem suas obras a partir da data de publicação desta Lei.



Art. 4º O não cumprimento desta Lei incorrerá em pagamento de multa, por parte do estabelecimento residencial, de 1.200 FMP – Fator Monetário Padrão do Município de Mauá.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de novembro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///